



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH - MG Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2020.

Estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão
do Estado de Minas Gerais.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**, no uso as atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, e sob o fundamento do artigo 250, I e § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e das normas do art. 3º, IV e VIII, do art. 10, I e III, do art. 35, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, bem como das normas da Deliberação CERH/MG nº 260, de 26 de novembro de 2010, e das normas do Decreto Estadual nº 45.565, de 22 de março de 2011;

Art. 1º Ficam estabelecidas as Unidades Estratégicas de Gestão – UEG, constantes do Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único: Unidades Estratégicas de Gestão - UEG: regiões hidrográficas com características particulares de usos, demandas e disponibilidades hídricas, para fins de gestão, com ênfase no planejamento e monitoramento, configurando uma estratégia de espacialização para integração com comitês de bacias.

Art. 2º Nas Unidades Estratégicas de Gestão – UEG serão aplicadas as diretrizes comuns para o planejamento e gestão na região hidrográfica e de um conjunto de instrumentos de gestão, em especial critérios regionalizados de outorgas de direito de uso de recursos hídricos e diretrizes de enquadramento, com a participação dos comitês de bacias.

Parágrafo único: As diretrizes comuns referidas no *caput* serão estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, respeitadas as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 3º A Composição das UEG segundo as Circunscrições Hidrográficas - CH fica estabelecida na forma do ANEXO I desta Deliberação, observado o disposto no inciso I e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e respeitada a territorialidade prevista no art. 35 da Lei Estadual 13.199/99.

Art. 4º As Circunscrições Hidrográficas, previstas no Anexo II, irão orientar estruturação e formação de comitês de bacia hidrográfica

Art. 5º Todas as normas e instrumentos de gestão que se lê “Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH”, a partir dessa Deliberação leia-se “Circunscrição Hídrica”.

Art. 6º As bacias hidrográficas não contempladas nas Unidades Estratégicas de Gestão – UEG do ANEXO I e nas Circunscrições Hidrográficas - CH do ANEXO II serão objeto de estudos para integração com UEG e CH instituídas nesta Deliberação.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002.

Art. 8º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

UNIDADES ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEG:

1. Afluentes do Alto Rio São Francisco – (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas SF1, SF2, SF3, SF4 e SF5).
2. Afluentes do Baixo Rio São Francisco – (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10)
3. Afluentes do Rio Grande - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7, GD8 e PJ1).
4. Afluentes do Rio Doce - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas DO1, DO2, DO3, DO4, DO5, DO6, IB1 e IP1).
5. Afluentes dos Rios Mucuri, São Mateus, Jequitinhonha e Pardo - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas BU1, IN1, IU1, JQ1, JQ2, JQ3, JU1, MU1, PA1, PE1, SM1)
6. Afluentes do Rio Paranaíba – (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas PN1, PN2 e PN3).
7. Afluentes do Rio Paraíba do Sul – (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas PS1 e PS2).

ANEXO II

CIRCUNSCRIÇÕES HIDROGRÁFICAS

Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PN), subdividida em três Circunscrições Hidrográficas:

1. nascentes do rio Paranaíba até jusante da barragem de Itumbiara – PN1;
2. bacia do rio Araguari – PN2;
3. baixo curso (da barragem de Itumbiara até a foz) – PN3;

Bacia Hidrográfica do Rio Grande (GD), subdividida em oito Circunscrições Hidrográficas:

1. nascentes do rio Grande até a confluência com o rio das Mortes (exclusive) – GD1;
2. região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré – GD2;
3. região do entorno do reservatório de Furnas – GD3;
4. bacia do rio Verde – GD4;
5. bacia do rio Sapucaí – GD5;
6. bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu – GD6;
7. região do entorno do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) e ribeirão Sapucaí – GD7;
8. baixo curso do rio Grande a jusante do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) – GD8;

Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS), com duas Circunscrições Hidrográficas:

1. região das bacias dos rios Preto e Paraibuna – PS1;
2. região das bacias dos rios Pomba e Muriaé – PS2;

Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com seis Circunscrições Hidrográficas:

1. nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) – DO1;
2. bacia do rio Piracicaba – DO2;
3. bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio – DO3;
4. região da bacia do rio Suaçuí Grande – DO4;
5. região do rio Caratinga – DO5;
6. região do rio Manhuaçu – DO6;

Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri (MU), com uma Circunscrição Hidrográfica:

1. a totalidade da bacia no Estado – MU1;

Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus (SM), com uma Circunscrição Hidrográfica:

1. toda a bacia em Minas – SM1;

Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ), com três Circunscrições Hidrográficas:

1. nascentes até montante da confluência com o rio Salinas (exclusive) – JQ1;
2. bacia do rio Araçuaí – JQ2;
3. rio Jequitinhonha, de montante da confluência com o rio Salinas até divisa do Estado (exceto a bacia do Araçuaí) – JQ3;

Bacia do Hidrográfica Rio Pardo (PA), com uma Circunscrição Hidrográfica:

1. toda a área da bacia no Estado – PA1;

Bacia do Hidrográfica Rio São Francisco (SF), com dez Circunscrições Hidrográficas:

1. nascentes até confluência com o rio Pará (exclusive) – SF1;
2. bacia do rio Pará – SF2;
3. bacia do rio Paraopeba – SF3;
4. região do entorno do reservatório de Três Marias – SF4;
5. bacia do rio das Velhas – SF5;
6. região dos rios Jequitaí, Pacuí e trecho do rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Abaeté até jusante da confluência com o rio Urucuia (exceto os rios Urucuia e Paracatu) – SF6;
7. bacia do rio Paracatu – SF7;
8. bacia do rio Urucuia e afluentes da margem esquerda do rio São Francisco entre os rios Paracatu e Urucuia – SF8;
9. rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Urucuia até montante da confluência com o rio Carinhanha – SF9;
10. bacia do rio Verde Grande – SF10.

Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ), com uma Circunscrição Hidrográfica:

1. a totalidade da bacia no Estado – PJ1;



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 17/09/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19465528** e o código CRC **38E89D31**.